TC 2.374/2017

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SMSU. Serviços de locação de veículos automotores. REGULAR. Votação unânime.

3.035ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a execução do Contrato 002/SMSU/2013, no período e valores auditados.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 8 de maio de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Cuida o presente de Acompanhamento da Execução do Contrato 002/2013, firmado entre a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e CS Brasil Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda., nos meses de janeiro a março de 2017. Os valores medidos, liquidados e pagos no período atingem o montante de R$ 1.875.183,00 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil cento e oitenta e três reais).

O Edital do Pregão 24/2012, do qual derivou o Contrato 002/2013, foi analisado no TC 2.268/2012 e julgado regular na Sessão Ordinária 2.698, realizada em 11.09.2013. Já o procedimento licitatório e o contrato foram acompanhados nos autos do TC 689/2014 e, assim como o edital, julgados regulares em votação unânime na Sessão Ordinária 2985, de 19.10.2016.

Por fim, a execução do Contrato em referência nos meses de setembro a dezembro de 2013 foi objeto de acompanhamento anterior nos autos do TC 63/2014 e acolhida, à unanimidade, pelo Plenário desta Corte de Contas na mesma ocasião.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle apresentou Relatório e constatou duas infringências no período auditado, nos seguintes termos:

"... O acompanhamento da execução do Contrato 002/SMSU/2013, firmado em 26.06.13, entre a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e a empresa CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda., com valores medidos, liquidados e pagos no total de R$ 1.875.183,00, referente ao serviço prestado em janeiro, fevereiro e março/2017, indicou os seguintes apontamentos:

4.1 - Nos processos de pagamentos auditados não havia evidência do cumprimento do art. 1°, inciso X e § 6° da Portaria 8/16 – SF de 13.01.16 (Item 3.2.10)

4.2 - O formulário ROAPS não atende adequadamente ao propósito de ateste compartilhado (Instrução Normativa 01/DML/2015) e deve ser revisto a fim de atender a esta necessidade. (Item 3.2.10)..."

Concluído o primeiro relatório da Auditoria, foi determinada a intimação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, na pessoa do seu Secretário, bem como dos demais responsáveis indicados às fls. 201 e da Contratada, para ciência e manifestação.

Em resposta, foram encaminhadas as informações e documentos juntados às fls. 208/217, tendo os autos retornados à Subsecretaria de Fiscalização e Controle para análise das defesas apresentadas pelos interessados.

Após analisar as manifestações, a Auditoria ratificou os apontamentos constantes no Relatório de fls. 191/202 e destacou as providências adotadas pela Origem para correção das questões levantadas, sob os seguintes fundamentos:

"... 4.1: Nos processos 2.1. de pagamentos auditados não havia evidência do cumprimento do artigo 1°, inciso X e § 6° da Portaria 8/16-SF de 13.01.16 (Item 3.2.10).

Defesa da Origem:

Conforme assertiva do Secretário Municipal de Segurança Urbana "[...] já estão sendo tomadas todas as medidas necessárias para a aquisição de carimbos e para a padronização de ateste em atendimento à legislação vigente." (fl. 209).

Análise da Coordenadoria:

A manifestação da Origem informa que estão sendo tomadas providências para corrigir o apontamento.

4.2: O formulário ROAPS não atende adequadamente ao propósito 2.2.de ateste compartilhado (Instrução Normativa 01/DML/2015) e deve ser revisto a fim de atender a esta necessidade (Item 3.2.10).

Defesa da Origem:

Conforme assertiva do Secretário Municipal de Segurança Urbana, o Departamento de Manutenção e Logística – DML foi acionado para análise e apresentação de novo formulário (fl. 209).

Análise da Coordenadoria:

A manifestação da Origem informa que estão sendo tomadas providências para corrigir o apontamento.

CONCLUSÃO:

Conforme exposto, ratificamos os apontamentos e consignamos que a manifestação da Origem indica que estão sendo tomadas providências para correção das questões...".

Concluída a análise das defesas pelo Órgão Técnico, a Assessoria Jurídica de Controle Externo emitiu parecer e opinou pela regularidade da execução contratual no período auditado, nos seguintes termos:

"... De minha parte, tendo em vista que a questão ora focalizada envolve, a aferição promovida pela área auditora, nenhuma observação tenho a acrescentar aos relatórios de AUD de fls. 194/201v e 221/221v, assim como, em sua conclusão, conforme acima citada, a qual permito-me acompanhar,

ressaltando que as falhas pontuais detectadas por AUD, são passíveis de correção, melhoria e aprimoramento.

Pelo exposto, opino pelo acolhimento da Execução do Contrato 02/SMSU/2013, sem prejuízo de eventuais recomendações que o Excelentíssimo Conselheiro Relator entender pertinentes...".

"... Acompanho a manifestação expendida nesta AJCE, às fls. 223/224, opinando no sentido de que as falhas apontadas por AUD são passíveis de serem sanadas por meio de recomendações, não comprometendo a regularidade da execução contratual...".

A Procuradoria da Fazenda Municipal, acompanhando os entendimentos da Auditoria e da AJCE, requereu o julgamento de regularidade na execução do contrato, relevando-se as impropriedades apontadas pelas Equipes Técnicas, com base nos seguintes fundamentos:

"...Assim, esta Procuradoria da Fazenda, acompanhando os entendimentos da Auditoria e da AJCE, propugna pelo acolhimento da execução do contrato ora em análise...".

Por derradeiro, a Secretaria Geral também opinou pelo acolhimento da execução contratual:

"... Conforme se depreende dos elementos constantes dos autos, verifico que a Origem se comprometeu a fazer as correções necessárias acerca das falhas apontadas pela Equipe de Fiscalização desta E. Corte de Contas, motivo pelo qual, opino pelo acolhimento da execução do Contrato 02/SMSU/2013, deixando a critério do Nobre Conselheiro Relator às determinações que entender cabíveis...".

"... Acompanho a manifestação da ilustre Assessora desta SG, opinando, da mesma forma, pelo acolhimento da execução do Contrato 002/SMSU/2013, referente ao período auditado (fl. 194), sem prejuízo de eventuais recomendações ou determinações que o Egrégio Plenário julgar cabíveis, tendo em vista que as infringências apontadas são passíveis de serem relevadas ...".

É o Relatório.

VOTO

Com amparo nas manifestações favoráveis dos Órgãos Técnicos, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos

fundamentos adoto como razões de decidir, passando a integrar o presente, Acompanhamento da Execução do Contrato 002/2013, firmado entre a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e CS Brasil Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda., nos meses de janeiro a março de 2017. Valores medidos, liquidados e pagos no período: R$ 1.875.183,00 (Um milhão oitocentos e setenta e cinco mil cento e oitenta e três reais).